CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2302
11 / 12 / 2009
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/820

Rio Grande, 11 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 130, que **PRORROGA O PRAZO CONSTANTE NO ARTIGO 2° DA LEI N° 6.786, DE 22/10/09 QUE CRIA O PROGRAMA DE PAGAMENTO, COM REDUÇÃO NA MULTA E NOS JUROS, DAS DÍVIDAS ORIGINÁRIAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista atender a várias solicitações dos segmentos solicitando um maior prazo para o pagamento das dívidas.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

PRORROGA O PRAZO CONSTANTE NO ARTIGO 2° DA LEI N° 6.786, DE 22/10/09 QUE CRIA O PROGRAMA DE PAGAMENTO, COM REDUÇÃO NA MULTA E NOS JUROS, DAS DÍVIDAS ORIGINÁRIAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Art. 1º Fica prorrogado o prazo constante no Artigo 2° da Lei n° 6.786, de 22 de outubro de 2009 até 23 de dezembro de 2009, data em que se extinguem os efeitos da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2302/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Renatinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 200

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 1.309/09

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de Dezembro de 2009

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de 12 de 2009

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO**.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido mo:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

ATA Nº 8445

PROCESSO Nº 2302/09
Emenda Substitutiva

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	—		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovada	09		

DATA: 15.12.09

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUBSTITUVA DA CCJ PROCESSO Nº 2302/2009 PLE 1300/2009

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2009

EM ___/____/___

No art. 1º ao invés de 23 de dezembro, leia-se 28 de dezembro.....

ATA

ACEITO EM /2009
APROVADO EM 15 12 /2009 8445
REJEITADO EM /2009
ARQUIVO

VISTO

Presidente

LEI Nº 6.786
De 22 de outubro de 2009

"CRIA O PROGRAMA DE PAGAMENTO, COM REDUÇÃO NA MULTA E NOS JUROS, DAS DÍVIDAS ORIGINÁRIAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A cobrança de dívidas tributárias vencidas até 31 de dezembro de 2008, inscritas ou não em Dívida Ativa, terão redução de 100% das multas e juros, e corrigidas monetariamente, se o contribuinte efetuar o pagamento à vista.

Art. 2º O prazo limite para a regularização dos débitos, nos moldes deste dispositivo legal, é 15 de dezembro de 2009, data em que se extinguem os efeitos da presente lei.

Art. 3º Os Parcelamentos em andamento, oriundos de débitos em cobrança administrativa, estão incluídos nos benefícios da presente Lei, devendo o contribuinte manifestar seu interesse junto à Secretaria Municipal da Fazenda, vedada, em qualquer caso, a devolução de valores já pagos.

Art. 4º Os débitos, objeto de Ações de Execução, serão objeto dos benefícios ora concedidos, não cabendo devolução dos valores já pagos e desde que comprovado o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 5º O pagamento dos débitos de tributos contemplados pela anistia, que possuam qualquer recurso administrativo, importará em sua confissão irretratável e na expressa renúncia de qualquer recurso, e na desistência dos recursos que porventura existirem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de outubro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1275/09
Proc. 2302/09

Rio Grande, 15 de dezembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 130/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Prorroga o prazo constante no Artigo 2º da Lei nº 6.786, de 22/10/09 que cria o Programa de Pagamento, com redução na multa e nos juros, das dívidas originárias de Tributos Municipais.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

PRORROGA O PRAZO CONSTANTE NO ARTIGO 2° DA LEI N° 6.786, DE 22/10/09 QUE CRIA O PROGRAMA DE PAGAMENTO, COM REDUÇÃO NA MULTA E NOS JUROS, DAS DÍVIDAS ORIGINÁRIAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Art. 1º Fica prorrogado o prazo constante no Artigo 2° da Lei n° 6.786, de 22 de outubro de 2009 até 28 de dezembro de 2009, data em que se extinguem os efeitos da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.814, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

PRORROGA O PRAZO CONSTANTE NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.786, DE 22/10/09 QUE CRIA O PROGRAMA DE PAGAMENTO, COM REDUÇÃO NA MULTA E NOS JUROS, DAS DÍVIDAS ORIGINÁRIAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo constante no Artigo 2º da Lei nº 6.786, de 22 de outubro de 2009 até 28 de dezembro de 2009, data em que se extinguem os efeitos da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8445

PROCESSO Nº 2302/09

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	—		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	09		

DATA: 15.12.09

SECRETÁRIO